

Ofício 1023/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 28 de novembro de 2023

À Senhora

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral do Município


Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo de execução e aditivo de prazo de vigência do Contrato nº26/2021

Senhora Procuradora

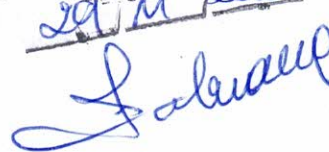
1 Cumprimentando-a cordialmente, solicito a **prorrogação de prazo de execução por 180 (cento e oitenta) dias e de vigência por 180 (cento e oitenta) dias referente ao Contrato nº26/2021**, firmando entre o Município de São Cristóvão e a empresa Intervia Consultoria e Projetos Ltda, que tem por objeto a “Elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivo geométrico e de terraplenagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização dos projetos”.

2 Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM

29/11/2023


ADITIVO DE PRAZO

AO

CONTRATO

Nº 26/2021

TP Nº 005/2021

PROCESSO Nº 003.2023.0430

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 003.2023.0430

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.1077 e 15.451.0013	1165 e 1701	4490.51.00.00	15300000/17050000/ 15000000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo, para o 9º Termo Aditivo de Preço ao contrato nº 26/2021, cujo objeto é Elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivo geométrico e de terraplanagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste município de São Cristóvão/SE ,


 Fis.:

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de valor do supracitado contrato:

Em virtude da liberação do Licenciamento Ambiental desta agenda em aprovação com o órgão competente (ADEMA), IPHAN, VLI, para que possamos efetuar a pagamento da última fatura, onde todos os serviços já foram concluídos;

Até o presente momento, já foi executado 90,0% do objeto contratado. Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do Termo Aditivo de Prorrogação de vigência do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Intervia Consultoria e Projetos Ltda., uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, **06(seis) meses** do prazo do contrato para findar os trâmites legais para análise e aprovação final dos projetos contratados nos órgãos competentes.

São Cristóvão, 28 de novembro de 2023.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura

Fis.: 02

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

OBJETO: Elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivo geométrico e de terraplanagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste município de São Cristóvão/SE.

CONTRATADA: Intervia Consultoria e Projetos LTDA,

CONTRATO Nº: 26/2021-PMSC

Para tal, apresentamos a seguinte justificativa:

- a) Em virtude da liberação do Licenciamento Ambiental desta avenida em aprovação com o órgão competente (ADEMA), IPHAN, VLI, para que possamos efetuar a pagamento da última fatura, onde todos os serviços já foram concluídos;
- b) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 que rege:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fis.: 03

Rub.: [assinatura]

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

Até o presente momento, já foi executado 90,0% do objeto contratado. Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do Termo Aditivo de Prorrogação de vigência do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Intervia Consultoria e Projetos Ltda., uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, **06(sei) meses** do prazo do contrato para findar os trâmites legais para análise e aprovação final dos projetos contratados nos órgãos competentes.

São Cristóvão, 28 de novembro de 2023.


Verônica N Viana Santos
Engenheira Civil



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fis.: 04
Rub.: 8

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SÃO CRISTÓVÃO

ATT.: ENG. JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ASS: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL - CONTRATO Nº
026/2021.

Exmo. Senhor,

A **Intervia Consultoria e Projetos Ltda**, inscrita na CNPJ sob nº 00.091.707 0001/50, detentora do **Contrato nº 26/2021**, celebrado com o Município de São Cristóvão/SE, e que tem como Objeto a **Elaboração de Projetos de Infraestrutura Viária, para Construção da Avenida de Interligação entre o Largo da Ponte e o Conjunto Residencial Hermes Pereira**, vem requerer as competentes providências de V.Ex.^a com vistas à celebração de **Termo Aditivo de Prazo** acrescentando-se mais 180 (cento e oitenta) dias de execução e vigência ao prazo inicial do referido Contrato.

Cientes da costumeira atenção, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Aracaju/SE, 27 de novembro 2023

DANILLO HENRIQUE
CRUZ VIEIRA
COSTA:00201951500

Assinado de forma digital por
DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA
COSTA:00201951500
Dados: 2023.11.27 14:42:01 -03'00'

Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Sócio Administrador

Fis.: 05
Rub.: 8



CONTINUA.

ELABORACIÓN DE PROYECTOS PARA CONTRIBUCIÓN DE LA RED EN EL MUNICIPIO DE SAN CRISTÓBAL

Categoría	Descripción	Miles de Horas																										Total Horas	Total Horas Tecnica e Asistiva	Total Empleo Administrativo		
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26					
PROYECTO	Elaboración de Proyecto de Ingeniería de Tendido y Alineamiento	1																											1	1,300	1,300	
	Elaboración de Proyecto de Ingeniería de Estructuras	1																												1	1,300	1,300
	Elaboración de Proyecto de Ingeniería de Estudios de Factibilidad	1																												1	1,300	1,300
TOTAL																												3	3,900	3,900		

Asinado de forma digital por
DANILLO HENRIQUE VIEIRA
 DANILLO HENRIQUE CRUZ
 CRUZ VIEIRA
 COSTA RICA / ID: 020195N5109 / 485300

Fis: 06
 Recibido: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.091.707/0001-50
Certidão nº: 51638616/2023
Expedição: 26/09/2023, às 11:31:27
Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.091.707/0001-50
Razão Social: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Endereço: AVEN PRESIDENTE VARGAS 962 SALA 1009 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20071-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

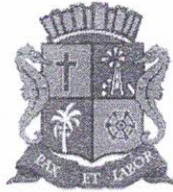
Validade: 26/11/2023 a 25/12/2023

Certificação Número: 2023112600250480820104

Informação obtida em 27/11/2023 14:58:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fis. 07
Rubi



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 04 de Setembro de 2023
Nº. 202300453220

CNPJ: 00.091.707/0001-50

Contribuinte: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 03/12/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BF.0015.0046.EG.0720

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

05
2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INTERMIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 00.091.707/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inspeccionar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.761, de 2/10/2014.

Emitida às 12:18:42 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2024.

Código de controle da certidão: **E727.5A8F.0D7A.411F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. : 10
Pág. : 8



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 570367 / 2023

Identificação do Contribuinte: 00.091.707/0001-50

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **00.091.707/0001-50** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **00.091.707/0001-50** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **27/11/2023**, válida até **27/12/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 202311271U8121



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 00.091.707/0001-50

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa e de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2023.0050052 expedida automaticamente em 27/11/2023 e válida até 27/12/2023.

Código de Autenticidade nº 1557.9113.2735.2414

Dis: 12
Rubrica: 8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATERIAIS E FILIAIS)

CNPJ: 00.091.707/0001-50

Certidão nº: 51638616/2023

Expedição: 26/09/2023, às 11:31:27

Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATERIAIS E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>),

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PORTARIA/CGFC Nº 93/2021
DE 05 DE JULHO DE 2021**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

[Handwritten signatures and initials]

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Carlyane dos Santos – CPF 058.412.885-12 - Gestora do Contrato;

II – Verônica Nascimento Viana dos Santos – CPF 936.288.625-15 – Fiscal do Contrato;

III – Luciana Souza Viana – CPF 990.133.205-20 – Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 026/2021 PMSC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ENTREGA DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA A CONSTRUÇÃO DE AVENIDA ENTRE O LARGO DA PONTE E O CONJUNTO HERMES PEREIRA, CONTEMPLANDO PROJETOS EXECUTIVOS GEOMÉTRICO E DE TERRAPLENAGEM, PROJETOS EXECUTIVOS DE MACRODRENAGEM E DE PAVIMENTAÇÃO, PROJETO EXECUTIVO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, PROJETOS EXECUTIVOS DE SINALIZAÇÃO E DE ACESSIBILIDADE, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS	05.07.2021 à 04.05.2021

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

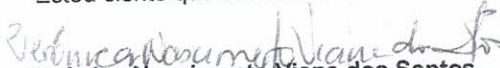
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/07/2021 e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

São Cristóvão/SE, 22 de julho de 2021




Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

Ciência
Estou ciente que sou Fiscal do Contrato




Verônica Nascimento Viana dos Santos
Fiscal do contrato

Ciência
Estou ciente que sou Fiscal do Contrato



Luciana Souza Viana
Fiscal do contrato

Ciência
Estou ciente que sou Gestor do Contrato



Carlyane dos Santos
Gestora do contrato

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021

CONTRATO Nº 26/2021

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ENTREGA "DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA A CONSTRUÇÃO DE AVENIDA ENTRE O LARGO DA PONTE E O CONJUNTO HERMES PEREIRA, CONTEMPLANDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PROJETO URBANÍSTICO, PROJETOS EXECUTIVO GEOMÉTRICO E DE TERRAPLENAGEM, PROJETOS EXECUTIVOS DE MACRODRENAGEM E DE PAVIMENTAÇÃO, PROJETO EXECUTIVO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, PROJETOS EXECUTIVOS DE SINALIZAÇÃO E DE ACESSIBILIDADE, COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS", NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

VALOR: R\$ 181.924,68

PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 04 (QUATRO) MESES

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 (DEZ) MESES

CONTRATADA: INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Tendo em vista o Contrato nº 26/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, para prestar os serviços de engenharia/arquitetura para elaboração, desenvolvimento e entrega "de projetos de infraestrutura viária para a construção de avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivo geométrico e de terraplenagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização dos projetos", de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 13 de setembro de 2021.


INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Contratada


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

1.4. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4. alíneas de "c" a "g" do Edital de licitação, se não estiverem mais válidos aqueles apresentados na licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o contratante pagará à contratada uma remuneração única e global de R\$ 191.924,68 (cento e oitenta e um mil, novecentos e vinte quatro reais e sessenta e oito centavos), com base nos serviços aprovados pelo gestor do contrato e aprovação dos projetos nos órgãos oficiais (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias, Adema e etc.), ao tempo e de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

* 60% (sessenta por cento) valor global do contrato, após análise dos projetos e aprovação da contratante e apresentação de 1ª via corrigida;

* 40% (quarenta por cento) valor do valor global do contrato, quando da efetiva aprovação pelos órgãos oficiais e após a entrega em 03 (três) vias finais e 2 CD's.

2.2. Deverão ser apresentadas as ART e/ou RRT de todos os projetos, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

2.3. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de até 30 dias mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação de nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada a essa aceite dos serviços pelo contratante.

2.4. As empresas optantes não SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 429/2006.

2.5. Havendo erro na falta de aceitação de serviços pelo contratante, ou divergência da contratada para com testes, decorrentes dos serviços, inclusive divergências sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será suspenso para que a contratada tome as providências cabíveis. O não atendimento de condições exigidas por parte da contratada.

2.6. Por ocasião do pagamento, será exigida sistematicamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTT, FDS e PIS, da respectiva matrícula da obra no CEI junto ao INSS, das hipóteses exigidas legitimadas, da empresa da construção da Responsabilidade Técnica - ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CRAU; bem como a ficha de pagamento relativa ao mês de construção e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 3838/2017.

Contrato nº 26/2021

Contrato de prestação de serviços, sob o regime de preço global, que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Intervia Consultoria e Projetos Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica pública interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Ceilão, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na Rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Alalala, CEP: 49.037-590, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor Danilo Henrique Cruz Vieira Costa, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de RG nº 1933994 SSP-SE e inscrito no CPF nº 002.019.515-09, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente e firmam o presente Contrato Prestação de Serviços de Arquitetura e de Engenharia, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Tomada de Preço nº 05/2021 e da Lei nº 6.666/53, e pelas cláusulas e condições a seguir delimitadas:

1. DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de preço global, os serviços de engenharia/arquitetura para elaboração, desenvolvimento e entrega "de projetos de infraestrutura viária para a construção da avenida entre o Largo da Ponte e Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamentos topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos e de pavimentação, geométrico e de terraplenagem, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos executivos de sinalização e de acessibilidade, e apresentação dos projetos", neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Página Base/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Os serviços devem conter, além, os memoriais descritivos e de cálculo, as planilhas de quantidades e complementares e os cadernos de especificações complementares, além da Mensura unitária de execução da obra.

1.3. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial com empresa autorizada do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com terceiros que tenha participado da licitação.

1

18
24

5.1. Pagar à contratada os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao aceite pelo Gestor do Contrato.

5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do que dispôs, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

- a) executar os serviços observando-se o cronograma da licitação e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela contratada, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifestado consentimento do contratante;
- b) assumir inteira responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e documentos, comendo por sua própria conta todos os lúus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- c) prestar, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos projetos e documentos que o contratante julgar necessário conhecer ou analisar, e atender todas as convocações, inclusive extraordinárias, para reuniões na Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) garantir ao contratante o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município e por quem lhe fizer as vezes;
- e) apresentar as respectivas notas fiscais/faturas somente após a aprovação dos serviços pelo contratante;
- f) assegurar ao contratante o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e constitucionais decorrentes desta licitação;
- g) indenizar o contratante de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais em ações administrativas, criminais, honorários e custas, que essa última seja obrigatoriamente por ato de reconhecimento de culpa primeira e vinculados à execução dos serviços objeto desta licitação;
- h) comunicar ao contratante a conclusão dos serviços, por meio de notificação, quando ocorrer, será a contratada notificada para a execução.

2.7. A contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a taxa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos casos cuja inscrição seja exigida por lei.

2.8. Sem prejuízo do disposto no item 2.6, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051, Classificação Funcional - Programática: 15.451.1077, Projeto Atividade: 1165. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15500000

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo de 04 (quatro) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integra o presente para todos os efeitos e incluindo-se nesse prazo o tempo de análise dos projetos pela contratante, contado da emissão da respectiva ordem de serviço e ciência da contratada.

4.2. O prazo de vigência do contrato, por sua vez, é inicialmente de 10 (dez) meses, contado da sua assinatura.

4.3. Será admitida a prorrogação do prazo de execução e vigência desde que por razões justificadas e para o qual não tenha sido previsto a contratada, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.4. Os eventuais pedidos de prorrogação serão analisados pelo contratante, nos termos da Lei e por razões justificadas, de modo que não haja prejuízo ao objeto do respectivo cronograma físico financeiro para o período de vigência do contrato.

4.5. Tendo em vista o prazo de duração do contrato, desde que tenha sido fixado prazo de duração, fato é que sua vigência prolongará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato do contratante pela rescisão da obra.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

[Handwritten mark]



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Cidade Mãe de Sergipe



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Cidade Mãe de Sergipe

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não executada, na hipótese de inadimplimento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, em o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da composição e notificação da multa.

8.6. O contratante poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela contratante quando houver modificação do projeto ou de especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ao qual a contratada ficará obrigada a aceitar.

9.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, área econômica extraordinária e extracontratual, será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração es o aditivo ou conjunção de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

9.3. Acordam as partes que disposto no item 9.2, também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a redução de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, correlata, por consequência, a redução equivalente do preço global.

9.4. A diferença percentual sobre o valor global do contrato se o objeto a partir dos custos unitários de SINAPI, SICRO ou ORE, não poderá ser superior, em favor da contratada, em decorrência de aumento que modifique qualquer componente.

9.5. Assim, tratando-se de alteração quantitativa para a inclusão de serviços ou itens novos, as propostas deverão ser apuradas logo e em consideração aos seguintes custos unitários de SINAPI, SICRO ou ORE, sendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando-se segundo o mesmo percentual de desconto inicialmente contratado.

9.6. Na hipótese de negociação durante o curso da obra, os preços deverão ser apurados mediante cotação junto ao mercado, aumentando-se em seguida o deflacionamento dos preços de acordo com a época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicada em seguida o mesmo percentual médio de desconto inicialmente contratado, segundo os ditames do item 9.4.

6.2. A contratada obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos acarretados ao contratante pela má execução e prestação dos seus serviços, bem como as despesas resultantes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última for obrigada a arcar por ato de responsabilidade dele vinculadas à execução dos serviços contratados.

7. DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

7.1. Será de propriedade do contratante os direitos patrimoniais dos projetos e demais documentação técnica objetos do termo de referência e deste Contrato, mediante expressa e irrevogável cessão pela contratada, desde já consolidada e, por isso, independente de nova declaração, razão pela qual fica autorizado o Município de São Cristóvão e consequentemente a sua Secretaria de Infraestrutura usá-los, gozá-los e dispor deles de forma plena e inestricta, podendo inclusive adaptá-los a seu critério e conveniência.

7.2. Por consequência, é vedado à contratada dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização do contratante.

7.3. Toda a documentação técnica fornecida à contratada para execução dos trabalhos deverá ser devolvida ao contratante, juntamente com os desenhos de emissão final.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada pagará ao contratante, a título de cláusula penal, multa equivalente a até 20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao Município de São Cristóvão.

8.2. Além da multa do item 8.1., a contratada também estará sujeita à sanção de advertência e/ou de suspensão no ato de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos, bem como sujeito a despesa de indenização para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.561/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizada ao contratante, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente devido a receber a contratada.

8.4. Na interpretação de multa, será aplicado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido, ou

φ

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$
$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;
P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Projetos), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data de assinatura do contrato.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida a (quatro) decimais, sem arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente ao caso do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas feitorias. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalente aos valores do reajustamento, deduzindo-se qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.10. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardáveis ou desperdícios, tal como a execução do ajustado, a, ainda, em caso de atraso maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de assinatura das propostas será considerado também, para efeito de apuração mensal de apuração da variação extraordinária dos custos dos serviços e/ou serviços.

10.11. Não terá a contratada direito ao ressarcimento econômico-financeiro se a área econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os fins de administração local, decorer de ato ou fato

9.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada a fazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.8. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.9. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste contrato, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, Coluna Projetos, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista "Conjuntura Econômica".

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da contratada, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.2. No caso de reatualização do índice cronograma por ordem e interesse do contratante, desde que a contratada não tenha contratado com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma atual.

10.3. Não integrará o conteúdo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo contratante.

10.4. Presentemente o reajuste e respaldado a periodicidade supra, deverá a contratada apresentar, portanto, memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo contratante.

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinaram o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 05 de julho de 2021.


Intervia Consultoria e Projetos Ltda.
Danilo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada

de seu próprio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o contratante indicar e/ou vier a substituir.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, nem cessá-los, sem o expresse consentimento do contratante.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital da Tomada de Preços nº 005/2021 e sua anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.

13.3. Notificação das despesas deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aqueles documentos de instrumento assinado. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou desconhecimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte falosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

14. DO FERRO DE ELEIÇÃO





Portal de Licitações e Eventos

Licitações

Eventos

DETALHES DA LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CRISTOVAO

Modalidade: Tomada de Preço
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 - Processo nº 00.1.2021.0034/PMSC
 seleção da melhor proposta visando a contratação de empresa especializada para a elaboração e o desenvolvimento de projetos de infraestrutura viária para a construção de *rua* entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Perdigão, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos e

Base Legal: Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 1.23/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

Critério: menor preço global

Local: Rua Messias Prado, nº 70, 580 CIDADE/SE

Data de Cadastro: 29/03/2021

Data da Licitação: 09/04/2021

Informação para obtenção do edital e seus esclarecimentos:

Data/horário: 09 de abril de 2021, às 14h

Prazo de Vigência: 10 (dez) meses

Prazo de Execução: 04 (quatro) meses

Regime de Execução: empreitada por preço global

Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional - Programática: 15.451.0377.

Projeto/Atividade: 4165. Elemento de Despesa: 4480.51.00.00. Fornecedor: 15384630

Número do Processo: PGMF 007202

Autorização CSAFI: Resolução nº 01/2021

Válida até o fim do Contrato: R\$ 182.135,91

Informações: o edital, editais, anexos e informações a respeito desta licitação poderão ser obtidos perante a Comissão Especial de Licitação, no endereço de Licitação, no endereço Rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: (79) 33610-6844, no horário das 8h às 16h, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão, com o e-mail licitacoes@se.gov.br ou através do e-mail licitacoes@se.gov.br.

STF considera que Moro foi parcial nos processos de Lula

Na primeira sessão para julgar o caso, os ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski votaram a favor da suspensão do ex-presidente da República, o ministro Edson Falcão, votou contra o reconhecimento da suspensão e o ministro Moro votou em abstenção. No caso, no entanto, o ministro disse que o entendimento não pode ser aplicado a outros casos, segundo Gilmar Mendes. Segundo Gilmar Mendes, o ex-presidente Lula não pode ser julgado por ter sido parcial. No habeas corpus, os advogados sustentaram que Moro não poderia ter manifestado e as condenações de outros acusados nos casos do triplex de Jure os anos anteriores às condenações de Lula. Ao presidente Lula, o ministro afirmou que a suspensão de direitos políticos não é uma punição, mas uma medida de segurança pública. "São absolutamente inaceitáveis tais provas. Entendemos que a suspensão de direitos políticos não é uma punição, mas uma medida de segurança pública", afirmou o ministro Moro. "São absolutamente inaceitáveis tais provas. Entendemos que a suspensão de direitos políticos não é uma punição, mas uma medida de segurança pública", afirmou o ministro Moro.

Supremo rejeita ação contra restrições de estados por covid-19

Em uma sessão para julgar o caso, os ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski votaram a favor da suspensão do ex-presidente da República, o ministro Edson Falcão, votou contra o reconhecimento da suspensão e o ministro Moro votou em abstenção. No caso, no entanto, o ministro disse que o entendimento não pode ser aplicado a outros casos, segundo Gilmar Mendes. Segundo Gilmar Mendes, o ex-presidente Lula não pode ser julgado por ter sido parcial. No habeas corpus, os advogados sustentaram que Moro não poderia ter manifestado e as condenações de outros acusados nos casos do triplex de Jure os anos anteriores às condenações de Lula. Ao presidente Lula, o ministro afirmou que a suspensão de direitos políticos não é uma punição, mas uma medida de segurança pública. "São absolutamente inaceitáveis tais provas. Entendemos que a suspensão de direitos políticos não é uma punição, mas uma medida de segurança pública", afirmou o ministro Moro.

STF considera que Moro foi parcial nos processos de Lula

Na primeira sessão para julgar o caso, os ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski votaram a favor da suspensão do ex-presidente da República, o ministro Edson Falcão, votou contra o reconhecimento da suspensão e o ministro Moro votou em abstenção. No caso, no entanto, o ministro disse que o entendimento não pode ser aplicado a outros casos, segundo Gilmar Mendes. Segundo Gilmar Mendes, o ex-presidente Lula não pode ser julgado por ter sido parcial. No habeas corpus, os advogados sustentaram que Moro não poderia ter manifestado e as condenações de outros acusados nos casos do triplex de Jure os anos anteriores às condenações de Lula. Ao presidente Lula, o ministro afirmou que a suspensão de direitos políticos não é uma punição, mas uma medida de segurança pública. "São absolutamente inaceitáveis tais provas. Entendemos que a suspensão de direitos políticos não é uma punição, mas uma medida de segurança pública", afirmou o ministro Moro.

Supremo rejeita ação contra restrições de estados por covid-19

Em uma sessão para julgar o caso, os ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski votaram a favor da suspensão do ex-presidente da República, o ministro Edson Falcão, votou contra o reconhecimento da suspensão e o ministro Moro votou em abstenção. No caso, no entanto, o ministro disse que o entendimento não pode ser aplicado a outros casos, segundo Gilmar Mendes. Segundo Gilmar Mendes, o ex-presidente Lula não pode ser julgado por ter sido parcial. No habeas corpus, os advogados sustentaram que Moro não poderia ter manifestado e as condenações de outros acusados nos casos do triplex de Jure os anos anteriores às condenações de Lula. Ao presidente Lula, o ministro afirmou que a suspensão de direitos políticos não é uma punição, mas uma medida de segurança pública. "São absolutamente inaceitáveis tais provas. Entendemos que a suspensão de direitos políticos não é uma punição, mas uma medida de segurança pública", afirmou o ministro Moro.

FEJOADA DO VITOR
 Todas as sextas-feiras
 Org. Paulista
 (79) 9 9863-2241
 Rua do ENB, Lote 10 - Loteamento Longoatã/SE
 Aos domingos servimos café-da-manhã

Rael Serviços
 Nossos serviços:
 - Gestão de Resíduos Sólidos
 - Limpeza de Resíduos Sólidos
 - Limpeza de Resíduos Líquidos
 - Limpeza de Resíduos Gasosos
 - Limpeza de Resíduos Sólidos
 - Limpeza de Resíduos Líquidos
 - Limpeza de Resíduos Gasosos

Cidade
 Sua satisfação é nossa maior objetivo!
 (79) 99866-3800
 @gratificabilidades

COA PÉRTAL
 Cooperativa dos Tutores do Logradouro Regimento (Instituição)
 Transporte e Encargamentos
José Libório
 (79) 99981-2705

IRMÃOS BATALEIA
 CHAVEIRO, AMOLAITUDO
 CARROS, CHAVES DE TODOS OS TIPOS
 Loja 3631-2054
 Ateliê 99966-1310
 Diário 99966-0977

Biscuit de Maituba
 Expediente: 09 de abril de 2021, às 14h
 Rua Celso de Faria, 310 - Bairro São João - Fone: (79) 33610-6844
 Endereço: Rua Celso de Faria, 310 - Bairro São João - Fone: (79) 33610-6844

STF considera que Moro foi parcial nos processos de Lula

Na primeira sessão para julgar o caso, os ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski votaram a favor da suspensão do ex-presidente da República, o ministro Edson Falcão, votou contra o reconhecimento da suspensão e o ministro Moro votou em abstenção. No caso, no entanto, o ministro disse que o entendimento não pode ser aplicado a outros casos, segundo Gilmar Mendes. Segundo Gilmar Mendes, o ex-presidente Lula não pode ser julgado por ter sido parcial. No habeas corpus, os advogados sustentaram que Moro não poderia ter manifestado e as condenações de outros acusados nos casos do triplex de Jure os anos anteriores às condenações de Lula. Ao presidente Lula, o ministro afirmou que a suspensão de direitos políticos não é uma punição, mas uma medida de segurança pública. "São absolutamente inaceitáveis tais provas. Entendemos que a suspensão de direitos políticos não é uma punição, mas uma medida de segurança pública", afirmou o ministro Moro.

Supremo rejeita ação contra restrições de estados por covid-19

Em uma sessão para julgar o caso, os ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski votaram a favor da suspensão do ex-presidente da República, o ministro Edson Falcão, votou contra o reconhecimento da suspensão e o ministro Moro votou em abstenção. No caso, no entanto, o ministro disse que o entendimento não pode ser aplicado a outros casos, segundo Gilmar Mendes. Segundo Gilmar Mendes, o ex-presidente Lula não pode ser julgado por ter sido parcial. No habeas corpus, os advogados sustentaram que Moro não poderia ter manifestado e as condenações de outros acusados nos casos do triplex de Jure os anos anteriores às condenações de Lula. Ao presidente Lula, o ministro afirmou que a suspensão de direitos políticos não é uma punição, mas uma medida de segurança pública. "São absolutamente inaceitáveis tais provas. Entendemos que a suspensão de direitos políticos não é uma punição, mas uma medida de segurança pública", afirmou o ministro Moro.

STF considera que Moro foi parcial nos processos de Lula

Na primeira sessão para julgar o caso, os ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski votaram a favor da suspensão do ex-presidente da República, o ministro Edson Falcão, votou contra o reconhecimento da suspensão e o ministro Moro votou em abstenção. No caso, no entanto, o ministro disse que o entendimento não pode ser aplicado a outros casos, segundo Gilmar Mendes. Segundo Gilmar Mendes, o ex-presidente Lula não pode ser julgado por ter sido parcial. No habeas corpus, os advogados sustentaram que Moro não poderia ter manifestado e as condenações de outros acusados nos casos do triplex de Jure os anos anteriores às condenações de Lula. Ao presidente Lula, o ministro afirmou que a suspensão de direitos políticos não é uma punição, mas uma medida de segurança pública. "São absolutamente inaceitáveis tais provas. Entendemos que a suspensão de direitos políticos não é uma punição, mas uma medida de segurança pública", afirmou o ministro Moro.

Supremo rejeita ação contra restrições de estados por covid-19

Em uma sessão para julgar o caso, os ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski votaram a favor da suspensão do ex-presidente da República, o ministro Edson Falcão, votou contra o reconhecimento da suspensão e o ministro Moro votou em abstenção. No caso, no entanto, o ministro disse que o entendimento não pode ser aplicado a outros casos, segundo Gilmar Mendes. Segundo Gilmar Mendes, o ex-presidente Lula não pode ser julgado por ter sido parcial. No habeas corpus, os advogados sustentaram que Moro não poderia ter manifestado e as condenações de outros acusados nos casos do triplex de Jure os anos anteriores às condenações de Lula. Ao presidente Lula, o ministro afirmou que a suspensão de direitos políticos não é uma punição, mas uma medida de segurança pública. "São absolutamente inaceitáveis tais provas. Entendemos que a suspensão de direitos políticos não é uma punição, mas uma medida de segurança pública", afirmou o ministro Moro.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - RETIFICADO

O Prefeito do Município de Cristóvão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 43, VI, Lei nº 8.666/93 (Acórdão 8161/2019 - Plenário - TCU), cumulado com as disposições do item 16.1 do Edital, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e a legitimidade dos atos praticados, decide **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório da Tomada de Preço nº 05/2021, em decorrência de seu encerramento, e consequentemente **ADJUDICAR** seu objeto em favor da empresa Intervia Consultoria e Projeto Ltda (CNPJ nº 00.091.707/0001-50), então declarada vencedora com o preço global de R\$ 181.924,68 (cento e oitenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), para a elaboração de projetos para construção da Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o projeto básico / termo de referência / especificações técnicas constantes do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

São Cristóvão/SE, 05 de julho de 2021.
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

SECRETARIAS

EDITAL Nº 04/2021
DE 08 DE JULHO DE 2021

ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR EM SEGMENTO ESTRATÉGICO NÃO OBRIGATORIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED/SC.

O Município de São Cristóvão, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para Estratêgio não obrigatório, que será desenvolvido na Secretaria Municipal de Educação, bem como nas Escolas Municipais que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nos terrenos do Decreto Municipal 64/2019 de 28 de março de 2019, publicado no Diário Oficial em 26 de fevereiro de 2019, com finalidade de seleção de estudantes para o ano letivo de 2021, tendo em vista a necessidade de preenchimento de vagas existentes mediante as vagas estabelecidas neste Edital.

1.3. DA SÚNCIPSIÕES PRECIZANDO-SE:

- 1.3.1 - O processo Seletivo simplificado para Estratêgio não obrigatório será realizado, por meio do Edital, em 2021, para atender a necessidade de contratação de estudantes para o ano letivo de 2021, tendo em vista a necessidade de preenchimento de vagas existentes mediante as vagas estabelecidas neste Edital.
- 1.3.2 - Os processos seletivos serão realizados em caráter público e aberto a todos os interessados, de acordo com o Edital, que poderá ser consultado em qualquer horário de expediente em todas as Unidades da Educação Municipal, em São Cristóvão/SE, no endereço: Rua Manoel Pardo nº 70 - Centro Histórico - São Cristóvão/SE.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2020

RIEXIBILIDADE Nº 005/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução dos serviços de instalação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (resíduos domésticos e público) do Município de São Cristóvão - SE. O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica pública interna, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.78.857/2014-44, com sede na Praça Getúlio Vargas, Centro Histórico, S/O 050/2019/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Engenheiro Sênior Fredelino, e Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 350.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.30.858-01, e a empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/2014-73, com sede na Rodovia BR 101, km 65, Município de Rodo do Caldeirão/SE (CEP 49760-000), e a **ESTRE AMBIENTAL SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/2014-92, com sede na Rodovia BR 235, km 09, Condição Jardim, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, perante a denominadas **CONTRATADOS**, ambas neste ato representadas por seus procuradores, o senhor Ricardo Gonçalves Sottomayor Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro formado na cidade de Barboza, brasileiro, casado, inscrito no CNPJ/MF nº 029.030.729-24 e o senhor Diego Oliveira da Rossetteção, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 36.054 e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.723.438, com fundamento no que dispõe o art. 57 inciso II e art. 68 I, b, § 1º, da Lei nº 8.666-93, cumulado com as disposições do item 3.2, 3.3 e 9.1 da abertura. Têm-se o presente **ADITIVO**, no termos das cláusulas e condições a seguir definidas:

- 1. **Cláusula Primeira** - Da Prorrogação do Prazo: Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 56/72021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução da obra de contrato, por 02 (dois) meses, contados a partir do término da entrega da obra, totalizando assim um período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 2. **Cláusula Segunda** - Do Preço: Acordam as partes que em face da correção pelo IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e treze centavos (R\$ 3.423.448,13 valor global do contrato) aplica a qualificação RS 3.423.448,13 (trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), prorrogando a 2.978 (dois mil e novecentos e setenta e oito) reais e trinta e quatro centavos (R\$ 24.45 (vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e a 2.978 (dois mil e novecentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) no preço unitário de R\$ 1.161 (mil e cento e um reais e sessenta e um centavos).

Patrimônio em vigor todas as demais cláusulas e obrigações são mantidas por este instrumento. E, por estarem juntos e acordados, firmam o presente em 02 (dois) dias do mês de julho para todos os efeitos.
São Cristóvão/SE, 07 de julho de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

Ricardo Gonçalves Sottomayor Barbosa
Procurador

Estre Ambiental S.A.
Diego Oliveira da Rossetteção
Procurador



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - RETIFICADO

O Prefeito do Município de Cristóvão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 43, VI, Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 816/2006 - Plenário - TCU), cumulado com as disposições do item 16.1 do Edital, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e a legitimidade dos atos praticados, decide **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório da Tomada de Preço nº 05/2021, em decorrência de seu encerramento, e consequentemente **ADJUDICAR** seu objeto em favor da empresa Intervia Consultoria e Projeto Ltda (CNPJ nº 00.091.707/0001-50), então declarada vencedora com o preço global de R\$ 181.924,68 (cento e oitenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), para a elaboração de projetos para construção da Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o projeto básico / termo de referência / especificações técnicas constantes do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

São Cristóvão/SE, 05 de julho de 2021.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal


25
8



TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 26/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.3 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **06 (seis) meses do CONTRATO Nº 26.2021**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 22 de agosto de 2023.


Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestruturas

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021 – Objeto – contratação de empresa especializada para “elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1383994 SSP/SE, CPF nº 002.019.515-09, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 879/2023 da Procuradoria Geral do Município, **prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais 06 (seis) meses**, totalizando, assim, 27 (vinte e sete) meses desde a ordem de serviço, e 31 (trinta e um) meses desde a assinatura do contrato.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 23/08/2023 14:08:52-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

São Cristóvão/SE, 23 de agosto de 2023.

DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA
COSTA:00201951509
Assinado de forma digital por
DANILLO HENRIQUE CRUZ VIEIRA
COSTA:00201951509
Dados: 2023.08.23 12:03:53 -03'00'

Intervia Consultoria e Projetos Ltda
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2021 – Objeto – elaboração e o desenvolvimento de projetos básicos e executivos para implantação e pavimentação de rodovia que ligará a Rodovia SE-65 (João bebe água) a Rodovia SE-50 (Rod. dos Náufragos) do Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXX94 SSP/SE, CPF nº 002.XXX.XXX-09, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 811/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, totalizando, assim, um período de 26 (vinte e seis) meses desde a assinatura do contrato, e o prazo de execução por mais 06 (seis) meses, totalizando, assim, um período de 25 (vinte e cinco) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de agosto de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Intervia Consultoria e Projetos Ltda
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021 – Objeto – contratação de empresa especializada para elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXX94 SSP/SE, CPF nº 002.XXX.XXX-09, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 879/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, totalizando, assim, 27 (vinte e sete) meses desde a ordem de serviço, e 31 (trinta e um) meses desde a assinatura do contrato.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de agosto de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Intervia Consultoria e Projetos Ltda
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada

Essa edição encontra-se no site: <https://segrase.se.gov.br/prestura-sao-cristovao>

Processo nº 003.2023.0430/PMSC

Parecer PGM N°: 1438/2023

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 26/2021. Prorrogação do prazo de vigência e de execução a bem do interesse público. Princípios orientadores.

I- Relatório:

Cuida de problemática decorrente da execução do Contrato nº 26/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para **“elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE”**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Pelo que se infere da justificativa, além do fato de restar pendente de execução o equivalente a 10% do objeto do contrato, encontra-se ainda em fase de aprovação as licenças e/ou autorizações dos projetos perante o órgão ambiental competente (ADEMA), o órgão de guarda e proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional (IPHAN) e perante a concessionária da rede ferroviária (VLI), condição esse indispensável ao pagamento parcela final (item 2.1 do contrato).

Ora, com efeito, se assim o é, tal fato decorre exclusivamente de ato de responsabilidade da contratada. O que, em tese, não legitimaria a prorrogação do lapso. Todavia, também pelo que se deduz, apesar da inexecução parcial da avença, a continuidade do vínculo seria imprescindível, justamente para possibilitar a execução integral e entrega do objeto. Do contrário, serão significativos os prejuízos administrativos e econômicos decorrentes de uma eventual rescisão, ainda mais porque 90% dos serviços já foram concluídos

Assim, defende a SEMINFRA a continuidade do contrato, por mais 06 (seis) meses, a fim de possibilitar a conclusão e entrega do objeto, na sua totalidade, além de permitir o pagamento correspondente..

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

O cerne da problemática reside em saber se há fundamento legal para a pretendida prorrogação, mesmo diante do fato segundo o qual o não cumprimento do cronograma resultaria de ato de responsabilidade da contratada.

Pois bem, apesar da inexecução não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no referido preceito, a legitimar com isso a prorrogação do prazo de execução, sem que se possa atribuir responsabilidade à contratada, ainda assim, a bem do interesse público, considerando que a rescisão causaria prejuízo ainda maior à população e a Administração Pública, justifica a continuidade da empreitada.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar os projetos no estágio em que se encontram, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal dos imprescindíveis projetos para as obras de infraestrutura tão essenciais à população

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu

que, no contrato por escopo, “**inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado**” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população de São Cristóvão, porque seriam privados de bens – projetos arquitetônicos e complementares de engenharia – tão caros e necessários às obras de infraestrutura do Município.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **06 (seis) meses**, contado do término do último lapso de execução e vigência, respectivamente, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Por fim, considerando que quase não há mais serviços a serem executados, apenas o equivalente a 10%, que conste no termo aditivos cláusula expressa contemplando a inoccorrência de qualquer reflexo econômico-financeiro por conta da prorrogação.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 13 de dezembro de 2023.


José Robson Almeida Sant.
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 26/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos I, III e VI da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do **CONTRATO Nº 026/2021**, por mais **06 (três) meses**, desde o respectivo término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 13 de dezembro de 2023.



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021 – Objeto – contratação de empresa especializada para “elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE”.


O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1383994 SSP/SE, CPF nº 002.019.515-09, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 154/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução por mais 06 (seis) meses, totalizando assim 33 (trinta e três) meses desde a ordem de serviço, e o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, totalizando com isso 37 (trinta e sete) meses desde a assinatura do contrato.


Parágrafo único. Acordam as partes que prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título,

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 13 de dezembro de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Intervia Consultoria e Projetos Ltda.
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VII - Nº 1.926 - Edição de Sexta-feira, 15 de Dezembro de 2023

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

**SEGOV-Secretaria Municipal de
Governo e Gestão**
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMPOP- Secretaria Municipal de Fazenda,
Orçamento e Planejamento**
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDET- Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMDES- Secretaria Municipal
de Defesa Social**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente**
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAS- Secretaria Municipal de
Assistência Social**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021 – Objeto – contratação de empresa especializada para elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXX94 SSP/SE, CPF nº 002.XXX.XXX-09, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 154/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução por mais 06 (seis) meses, totalizando assim 33 (trinta e três) meses desde a ordem de serviço, e o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, totalizando com isso 37 (trinta e sete) meses desde a assinatura do contrato.

Parágrafo único. Acordam as partes que prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 13 de dezembro de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Intervia Consultoria e Projetos Ltda.
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 259/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 82/2023 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 33/2022 e Ata de Registro de Preços Nº 110/2023 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 150º, inciso XI, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução do Contrato no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias do

Contrato: